

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N^os 495/80, 496/80, 497/80, 508/80, 550/80, 556/80
577/80, 584/80, 599/80, 663/80, 665/80

INTERESSADOS : EDSO N ROBERTO TOZETTO JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N^o 5 0 4 / 8 0 CEPG APROV. em 0 2 / 0 4 / / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1^a série do 1^o Grau, em 1980, de alunos sem a idade mínima legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

A documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1^o grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1^a série do 1^o grau de qualquer escola dos Sistema de Ensino de São Paulo.

1. EDSON ROBERTO TOZETTO JUNIOR
Proc. CEE nº 495/80
2. SIMONE MATSUMOTO
Proc. CEE nº 496/80
3. HERCULANO CORRÊA ALVAREZ
Proc. CEE nº 497/80
4. JOSÉ CARLOS LUCARALLI JÚNIOR
Proc. CEE nº 508/80
5. MILLENA CLÁUDIA RODRIGUES
Proc. CEE nº 550/80
6. SÉRGIO SALVADOR MENDES JÚNIOR
Proc. CEE nº 556/80
7. RAQUEL SANTOS AZEVEDO
Proc. CEE nº 577/80
8. FELIPE ODORIZI DE MELLO
Proc. CEE nº 584/80
9. ANDRÉ GUSTAVO BELTRAME
Proc. CEE nº 599/80
10. GILBERTO COLONI
Proc. CEE nº 663/80
11. ANA MARIA MINARI
Proc. CEE nº 665/80

São Paulo, 19 de março de 1980

9) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO grau adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente